



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Praça Pereira Oliveira, 12, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.009660/2024-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A EMPRESA MULTILIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1162-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Luis Cândido Rodrigues da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 1097986, nomeado pela Portaria nº 717, de 1º de abril de 2024, publicada no DOU de 03 de abril de 2024, e delegação de competência pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. art. 240, parágrafo único, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, e a empresa **MULTILIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.934.245/0001-26, sediada na Rua Padre Anchieta, 1150, Mercês, CEP 80.430-061, em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. Neuza Matiazi da Silva, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.009660/2024-67 consoante ao Processo 35014.535950/2022-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alteração qualitativa do objeto contratado, correspondente à redução da carga horária de 44 horas para 40 horas semanais sem prejuízo da remuneração dos trabalhadores, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Referência passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Na tabela do subitem 5.1.2, onde consta 44 horas semanais, passa a ser 40 horas semanais.
- O subitem 5.1.4. passa a ter a seguinte redação: A prestação dos serviços se dará de forma continuada,

com cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira, entre 7:00 e 19:00 horas.

c) O subitem 9.3. passa a ter a seguinte redação: Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

d) O subitem 9.3.1. passa a ter a seguinte redação: A jornada de 40 horas semanais será cumprida de segunda a sexta, com a realização de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço do contrato não sofrerá alteração, o valor mensal do contrato é de **R\$ 92.339,03** (noventa e dois mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 1.108.068,36** (um milhão, cento e oito mil sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2025, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.122.2314.21FT.0001, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: APADM1, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2025NE610002 em 30/04/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA já prestou Caução garantia, no valor de **R\$ 55.403,42** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será liberada, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO

Fica vedada de a contratada utilizar o saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no art. 4º, § 3º, da IN SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 121/2023, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LUIS CANDIDO RODRIGUES DA SILVA

Pela CONTRATANTE

NEUZA MATIAZI DA SILVA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Wesley Borges Ferreira, Matrícula nº 1114160

2 - Paulo Tasso Carvalho Varallo Neto, Matrícula nº 1634263



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY BORGES FERREIRA**, Técnico do Seguro Social, em 23/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MATIAZI DA SILVA**, Usuário Externo, em 23/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CANDIDO RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 23/06/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TASSO CARVALHO VARALLO NETO**, Analista do Seguro Social, em 23/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21239855** e o código CRC **92B73E73**.